



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 91/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e o Engenheiro Civil **MATHEUS GREZEL**.

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **KLEBER MÉRCIO NORA** e a pessoa física **MATHEUS GREZEL**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob nº 073.687.739-88 e portador do RG 4.542.001, com escritório profissional na Rua Carlos Gomes, nº 57, Centro, neste Município de Jaborá-SC, CEP 89677-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 76/2019, Edital de Dispensa de Licitação nº 32/2019, homologado no dia 05/08//2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA/PROFISSIONAL PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DA REFORMA DA ESCOLA INFANTIL PREFEITO ALCIDES FERRARI, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL N° 3 DE AVISO DE COTAÇÃO PRÉVIA (ORÇAMENTO) PARA SERVIÇOS DE PROJETOS DE ENGENHARIA - REFORMA DA ESCOLA INFANTIL ALCIDES FERRARI.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXUCUÇÃO, VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1 O objeto da presente licitação deverá ser entregue em até 60 dias após a emissão da Ordem de Serviço.

2.2 O presente contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura.

2.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Juliana Poyer, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

3.1 O valor total ora contratado é o de R\$ 7.026,50 (sete mil e vinte e seis reais e cinquenta centavos), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

3.2 O pagamento será realizado **até 10 (dez) dias**, contados da entrega do projeto solicitado, importando os valores conforme a proposta apresentada, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

3.2.1 O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

3.3 Os preços não serão reajustados.

3.4 Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

Unidade: 01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPOSTO

Proj./Ativ 2.016 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

122 – 3.3.90.00.00.00.00.00. 0.1.0001 – Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 Responsabilidades da CONTRATADA:

5.1.1 Fornecer o serviço dentro do prazo estipulado na proposta/contrato;

5.1.2 Cumprir todas as normas e procedimentos de acordo com a legislação em vigor, quanto ao serviço contratado;

5.1.3 Manter as informações hora contratadas em sigilo;

5.1.4 Empregar para a execução dos serviços, pessoal qualificado e com experiência;

5.1.5 Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RTT.

5.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.1.7 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

5.1.8 Exigir do Município a emissão da Ordem de Serviço.

5.1.9 Elaborar os projetos em conformidade com o estabelecido no Edital nº 3 de Aviso de Cotação Prévia (Orçamento) para Serviços de Engenharia – Reforma da Escola Infantil Prefeito Alcides Ferrari.



5.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

- 5.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;
- 5.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;
- 5.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento;
- 5.2.4 Disponibilizar as informações necessárias e liberar acessos em suas dependências para a realização dos itens contratados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

- 6.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 6.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.
- 6.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
 - a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;
 - b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;
 - c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 7.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
- 7.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

8.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

8.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 18 de Setembro de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MATHEUS GREZEL
MATHEUS GREZEL
CONTRATADA

JULIANA POYER
Fiscal de Contrato

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

JUCIELI ALVES DE JESUS
CPF: 059.549.119-75